



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

### MODALIDADE: RDC PRESENCIAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PARCELA REMANESCENTE DA TRANSFERENCIA LEGAL (TL) Nº 11/2018 DO MURO DE ARRIMO NA ORLA DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº07.001/2019CPL/PMQ – PP  
RDC Nº 001/2019 - PMQ – PP  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU - PA**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC MENOR PREÇO**, através da Prefeitura Municipal de Quatipuru- PA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PARCELA REMANESCENTE DA TRANSFERÊNCIA LEGAL (TL) Nº 11/2018 DO MURO DE ARRIMO NA ORLA DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Dia 06 de Janeiro de 2019, às 09:00hs.

**CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:** Dia 06 de Janeiro de 2019, às 09:00hs. Na sala de licitações.

**INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 06 de Janeiro de 2019, às 09:00hs.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Prefeitura Municipal de Quatipuru – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Rua. Cônego Siqueira Mendes, nº 180 – Bairro: Centro – CEP: 68.709-000, Quatipuru/PA.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatipuru- PA. Será cobrada uma taxa de R\$ 100, 00 conforme dispõe inciso V do art. 32 da Lei 8666/93.*

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA. Site: <http://www.quatipuru.pa.gov.br> TEL: (91) 985137693, Email: [licit.quatipuru@gmail.com](mailto:licit.quatipuru@gmail.com).

**EDIELMA RAMOS CANTO  
PREGOEIRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**RDC Nº 001/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/01/2020**

**HORÁRIO: 09h30min**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Quatipuru – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, Quatipuru/Pará.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sediada à Rua. Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, neste Município de Quatipuru/Pa., no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 106/2018, datada de 06/06/2018, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **RDC PRESENCIAL**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** com a adoção do modo de disputa ABERTO, para seleção da proposta mais vantajosa, - **Processo nº 07.001/2019**, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PARCELA REMANESCENTE DA TRANFERENCIA LEGAL (TL) Nº 11/2018 DO MURO DE ARRIMO NA ORLA DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.**, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Caso as datas previstas para a realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

1.1- O presente edital pode ser adquirido junto à Prefeitura Municipal de Quatipuru – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Rua: Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, neste Município de Quatipuru/Pa, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO SUPORTE LEGAL**

2.1 - Esta licitação reger-se-á pelo disposto neste edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo fato da obra objeto ter sido incluída no PAC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2 - Fundamento legal: **LEI FEDERAL 8.666 de 1993 E INCISO IV, ART. 1o, DA LEI No 12.462, DE 2011;**

2.3 - Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL;**

2.4 - Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.5 - Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;**

2.6 - Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 - A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PARCELA REMANESCENTE DO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA LEGAL (TL) Nº 11/2018, CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO NA ORLA DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos para o pagamento dos serviços e obras objeto desta Licitação correrão por conta da dotação: 1717 Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, 15 451 0008 1. 024 Obras de Estruturação, Contenção de Erosão e Prevenção de Avanço do Mar, 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

5.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

5.2 - Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços;

5.3 - Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no memorial descritivo e aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Quatipuru;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4 – A subrogação parcial do objeto da referida licitação no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra após prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Quatipuru.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS ESCLARECIMENTOS**

**6.1** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como as Impugnações, poderão ser solicitados/interpostos, **preferencialmente, via e-mail, [licit.quatipuru@gmail.com](mailto:licit.quatipuru@gmail.com)**, ou por correspondência dirigida à COMISSÃO, no endereço sito, Rua. Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 07h30min às 13h30min, em **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação**. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no portal do jurisdicionado (<http://geobras.tcm.pa.gov.br/Jurisdicionado>) tcm/pa ou [www.quatipuru.pa.gov.br](http://www.quatipuru.pa.gov.br), do Edital do certame relativo aos esclarecimentos mediante publicação até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame.

**6.2** A resposta da Presidente aos esclarecimentos/impugnações será divulgada mediante publicação no site da Prefeitura, no link do Edital do certame relativo aos esclarecimentos, disponível no endereço [www.quatipuru.pa.gov.br](http://www.quatipuru.pa.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

**6.3** Caso o pedido de esclarecimentos ou impugnação contra o ato convocatório seja pertinente e importe na realização de alterações capazes de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**6.4** As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos e meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**6.6 - O endereço da CPL para correspondência:** Rua: Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro; Tel. Cel: (91) 984127784; funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7:30 às 13:30 horas. Email: [licit.quatipuru@gmail.com](mailto:licit.quatipuru@gmail.com)

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1 – O presente edital poderá ser impugnado quanto a eventuais falhas e irregularidades, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, caso em que a Administração emitirá resposta em até 03 (três) dias úteis.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração Pública, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **8- DA PARTICIPAÇÃO**

8.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

8.1.2 Empresas Brasileiras, ou qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

8.1.3 A Empresa estrangeira deverá atender à Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

8.1.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica, através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsável técnico em mais de uma EMPRESA;

8.1.4.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Município, com data inferior a visita técnica, devendo as mesmas apresentarem o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Quatipuru dentro do envelope de habilitação;

8.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

8.2.1. empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

8.2.2. empresa suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quatipuru, e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2.3. empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

8.2.4. empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

8.2.5. empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

8.2.5.1. caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

8.2.6. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

8.2.7. pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

8.2.8. da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou

8.2.9. servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Quatipuru ou responsável pela licitação.

8.2.9.1. para fins do disposto nos subitens **8.2.7, 8.2.8 e 8.2.9** do subitem **8.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

8.2.10. O disposto no subitem **8.2.9.1** aplica-se aos membros da COMISSÃO.

8.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

8.4. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

8.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a Prefeitura, nesta licitação, sob pena de exclusão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sumária das licitantes representadas.

8.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.5.1 É obrigatório a visita do **Responsável Técnico** do licitante ao local dos serviços objeto desta licitação, para tomar ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo realizada no dia **06/01/2020, às 10:00horas**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, onde todos os licitantes deverão estar presentes no local da obra, munidos dos seguintes documentos:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Contrato Social da empresa
- c) Certidão do CREA de pessoa jurídica;
- d) Certidão do CREA de pessoa física (engenheiro civil);
- e) Carteira do CREA, caso o profissional seja contratado, apresentar contrato com firma reconhecida;
- f) CRC (Certificado de Registro Cadastral), com a Prefeitura Municipal de Quatipuru.

8.5.1.1. Justifica-se a necessidade e indispensabilidade da visita técnica, por conta da obra objeto da presente licitação tratar-se de construção de muro de arrimo (contenção) em local e condições singular, a fim que futuramente não haja prejuízo a execução da obra, bem como, que o licitante vencedor não venha alegar desconhecimento das condições da execução da mesma.

8.5.2 O responsável técnico que realizará a visita ao local dos serviços objeto desta licitação, deverá ser necessariamente engenheiro civil do quadro permanente da empresa ou contratado, onde deverá ser apresentado tal comprovação no ato da visita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.5.3 A empresa interessada deverá prestar “garantia de manutenção de proposta” em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 24.837,10 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), recolhida à tesouraria da Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua: Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 13:30 horas até o dia **XX/XX/XXXX**, qualquer alteração, os licitantes serão informados via email.

### **CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

9.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.2.1- Deverá apresentar cópia do DAM com respectivo comprovante de pagamento a fim de comprovar o pagamento do respectivo edital.

9.2.1.1 - o Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar deste certame;

9.3 - Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados no subitem **8.2** deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme ANEXO II - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E ANEXO III - CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

9.4 - Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

9.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

9.6 - O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens **9.3** e **9.4** serão juntados ao processo da licitação.

9.6.1 - a falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 – Os documentos relativos à proposta financeira e habilitação serão entregues em sessão pública que a Comissão Permanente de Licitação realizará no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital;

10.2 – Os documentos de propostas financeiras e habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, com a seguinte identificação na parte externa:

**a) Envelope n° 01 – Proposta Financeira**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
Processo n° 07.001/2019  
RDC PRESENCIAL n° 001/2019  
Proponente: Razão Social do Licitante

**b) Envelope n° 02 – Habilitação**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
Processo n° 07.001/2019  
RDC PRESENCIAL n° 001/2019  
Proponente: Razão Social do Licitante

10.3 – Com vistas a imprimir maior celeridade no trabalho da CPL, os documentos propostas financeiras e habilitação sejam apresentados na ordem indicada neste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



editais, devidamente numerados, em vias encadernadas, contendo um “Termo de Encerramento”, ao final.

10.4 – A empresa licitante deverá apresentar a documentação relativa a habilitação em 01 (uma) via, dentro de um único envelope.

10.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia (exceto cópia-fax) autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL; ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 - É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelos membros da CPL sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação;

10.7 - As certidões/certificados emitidas via internet poderão ser apresentadas em original ou fotocópia simples, ficando sua aceitação condicionada a verificação da autenticidade junto ao órgão emissor;

10.8 – As certidões que não possuem data de validade expressa, serão considerados válidos, aqueles que emitidos, preferencialmente, no período máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição até a data de abertura do procedimento licitatório;

10.9 – Os documentos de habilitação deverão guardar correlação e identidade dos dados eventualmente mencionados em mais de um documento, sob pena de inabilitação.

10.10 – As empresas interessadas em participar da presente licitação que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (arts. 42 a 45) deverão comprovar que se constituem em ME, EPP ou COOP e não exibem nenhuma das restrições ao regime diferenciado, nos termos da Lei Complementar citada e da Lei Federal n.º 11.488/2007, o que deve ser feito por meio de declaração devidamente assinada em conjunto pelo responsável legal da empresa; comprometendo-se a informar à Prefeitura Municipal de Quatipuru a perda desta qualificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.10.1 – As micro empresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas – COOP deverão apresentar toda a documentação exigida para participação neste certame, inclusive a documentação pertinente a situação fiscal e dos encargos previdenciários, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.10.2 – Na hipótese da situação fiscal e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de habilitada provisória no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subseqüentes.

10.10.3 – A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que a empresa for declarada habilitada no certame.

10.10.4 – O prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Prefeitura Municipal de Quatipuru, mediante solicitação da empresa.

10.10.5 – A não regularização dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à habilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

10.10.6 – A ausência de declaração da empresa como ME, EPP ou COOP impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROPOSTA FINANCEIRA (envelope nº 01, contendo uma via)**

11.1 – A documentação relativa à proposta financeira deve ser impressa em 01 (uma) via, de preferência em papel timbrado da empresa, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

11.2 - Ser preenchido pela proponente, com valores expressos em Real, em algarismo.

11.3 - Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa devidamente qualificado.

11.4 - As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, planilha de orçamento preenchida com os preços unitários expressos em Real, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



qualquer rasura ou borrão, bem como o preço final da obra, devendo ser assinada pelo responsável técnico da empresa devidamente qualificado.

11.4.1- Os preços unitários propostos deverão se referir à data da apresentação da proposta.

- a) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planilhas de composição analítica de preços unitários (CPU'S) de todos os itens da Planilha de Quantidades e Preços;

11.5 - Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar:

11.5.1 - Cronograma físico-financeiro, assinado por responsável técnico ou contratado da empresa devidamente qualificado, sem qualquer rasura ou borrões, que servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente, conforme modelo constante do Anexo V, que acompanha este Edital, cujo prazo não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para execução da obra, observadas as seguintes estipulações:

a) **FÍSICO:** Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução dos serviços, obedecendo-se o pré-estabelecido no Edital, devendo o mesmo ser dividido em meses e estar em perfeito sincronismo com a fase da obra.

b) **FINANCEIRO:** Este cronograma apontará o desembolso por parte da Prefeitura Municipal de Quatipuru e deverá ser apresentado com os mesmos percentuais apontados no cronograma físico-financeiro básico da Prefeitura, com indicação dos valores. Deverá ser totalizado mês a mês e sob o valor total do mês deverá ser prevista uma linha de valores acumulados.

11.5.1.1 - Para elaboração do cronograma físico-financeiro, a empresa deverá manter os itens e procurar não ultrapassar as datas de término de execução de cada serviço, os quais estão previstos no cronograma básico fornecido pela Prefeitura. Será permitida às empresas apenas a antecipação de serviços, vedando-se a postergação ou substituição dos serviços já identificados no modelo da Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.5.2 - Durante a execução do contrato será possível a antecipação de serviços, termos da cláusula décima primeira deste edital.

11.5.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

11.5.4 - No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra e respectivos encargos sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza da obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução da obra;
- sinalização diurna e noturna dos serviços, caso necessário;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (abrigo provisório para alojamento, depósito de materiais e ferramentas);
- manutenção das instalações provisórias;
- lucro da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA HABILITAÇÃO (envelope nº 02, contendo uma via)**

Nesta fase, o licitante comprovará:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômico-Financeira.

### **12.1 – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1.1 – Cédula de Identidade ou outro documento equivalente da pessoa que irá representar a empresa na sessão pública desta licitação;

12.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3.1 - Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado;

12.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **12.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

12.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.1 – Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;

12.2.3 – Certidão (s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

12.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

a) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
- c) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

12.2.5 – Certidão (s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

12.2.5.1 – A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente, será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

12.2.5.2 – Todas as certidões devem se referir a empresa licitante, inclusive o IPTU; excetuando-se tal exigência no caso das firmas individuais;

12.2.5.3 – Quanto a comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

12.2.6 – Declaração expressa, sob as penas da Lei, de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação, com o nome legível e assinatura/rubrica do representante legal da empresa;

12.2.7 – Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, com o nome legível e assinatura/rubrica do representante legal da empresa;

12.2.8 - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no ano de 2019, emitida na página eletrônica do CNJ, endereço eletrônico: HYPERLINK "http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php" [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ;

12.2.9 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), com base no ano de 2019 emitida no endereço eletrônico: HYPERLINK "http://www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS" [www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS](http://www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS) ;

### **13.3 – QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.3.1 - A qualificação técnica do responsável (eis) técnico (s) deverá ser comprovada da seguinte maneira:

a) Comprovação de que possui em seu quadro permanente ou contratado na data prevista para abertura deste procedimento licitatório, profissionais com formação em **engenharia civil**, relativa ao objeto desta licitação.

b) Para fins deste edital, a comprovação de que os responsável técnicos (engenheiro civil) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do CREA ou CAU pertencem ao seu quadro se dará da seguinte forma:

- se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social, na forma do Item 12.1 da Cláusula décima segunda.

- se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados.

- se o profissional for contratado: mediante a apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante, o qual deve exibir firma reconhecida em cartório para ser considerado válido.

### 13.3.1.2 - **Capacidade Técnico-Profissional (qualificação dos responsáveis técnicos):**

- a) Certidão de Registro e Quitação do CREA ou CAU dos responsáveis técnicos ou profissional contratado (engenheiro civil) da empresa, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Acervo Técnico Profissional - CAT que comprove a experiência anterior dos responsáveis técnicos ou do profissional contratado (engenheiro civil) em execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que comprove o início e conclusão de obras com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação;

13.3.2 - Declaração formal de que o licitante possui em disponibilidade equipamentos necessários ao atendimento desta licitação.

## 14.4 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

14.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Solvência geral (SG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LC=AT/PC$$

$$SG=AT/PC+ELP$$

$$LG=(AC+RLP) / (PC+ELP)$$

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT= ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

14.4.2 - Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados e vir acompanhado do DHP do contador emitido pela internet na sua devida validade. (Fotocópia devidamente autenticada).

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão.

14.4.3 - Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

14.4.4 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.4.4.5- Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art 31 - §4 da lei nº 8.666/93 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado;

14.4.4.6 - Se a Licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

14.4.7 – Comprovação de possuir, na data da abertura da licitação, capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. No local, dia e hora definidos no preâmbulo deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto nos subitens **9.3 e 9.4** procederá ao que se segue:

15.1.1.abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

15.1.2.divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS;

15.1.3.verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

15.1.3.1. entre o preço global das PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS, para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

15.1.3.2. entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

15.1.3.3. a COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global e unitário da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação;

15.1.4. ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;

15.1.4.1. a PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.2. A COMISSÃO classificará a PROPOSTAS DE PREÇO de menor preço termos dos Arts. 18 e 19 do Decreto n° 7.581, de 11 de outubro de 2011.

15.3. a COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

15.3.1. a desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de técnica e preços;

15.3.2. a apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com o subitem **15.1.4.1** desta cláusula, em relação ao seu último lance;

15.3.3. não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

15.3.4. os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

15.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

15.3.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO deverá reiniciar a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.

15.4. Nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

15.4.1. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, respeitado o seguinte:

15.4.1.1. constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.4.1.2. a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem **15.4**, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.

15.4.1.3. na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem **15.4**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

15.4.1.4. nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem **15.4** esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

15.4.1.5. caso esta COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV, o mesmo se realizará da seguinte forma:

15.4.1.5.1 serão dispostos na urna nº 1, tantas cédulas quantas forem às empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

15.4.1.5.2 serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quanto forem as empresas emprestadas.

15.4.1.5.3 a presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

15.4.1.5.4 caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

15.4.1.6. o critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

15.5. encerrada a fase de lances, a COMISSÃO convocará a licitante melhor classificada para reelaborar e apresentar nova proposta de preços e cronograma físico-financeiro com os respectivos valores adequados ao lance, nos prazos de 2 (dois) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.5.1. os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, salvo justificativas aceitas pela COMISSÃO.

15.6. em caso de discrepâncias dos valores ofertados na proposta de preços, a COMISSÃO procederá às correções da seguinte forma:

15.6.1. entre o preço global das PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS, para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

15.6.2. entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

15.6.3. no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;

15.6.4. no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

15.6.5. o preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

15.7. a COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

15.7.1. contenha vícios insanáveis;<sup>LEI</sup><sub>SEP</sub>

15.7.2. não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

15.7.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;

15.7.4. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;

15.7.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



desde que insanáveis;

15.7.6. apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.7.7. as propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

15.7.8. serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

15.7.8.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura;

15.7.8.2. valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura.

15.7.9. a COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

15.7.9.1. a análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

15.7.10. para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a Prefeitura admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos da planilha de quantitativos, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério;

15.7.10.1. para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data base, serão observados os critérios estabelecidos no item “Reajuste de Preços” constante da minuta do contrato conforme ANEXO I - MINUTA CONTRATO deste Edital;

15.7.10.2. o percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.

15.7.11. os preços unitários máximos que o município admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.7.11.1. em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;

15.7.11.2. os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desbordamento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;

15.7.11.3. caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela Prefeitura, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela Prefeitura, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

15.7.11.4. serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

15.7.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. O prazo de vigência do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

16.1.1. a expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”.

16.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação a Prefeitura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Municipal de Quatipuru dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO I - MINUTA CONTRATO deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

18.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o ANEXO I - MINUTA CONTRATO deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

19.1.1. providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar na Prefeitura antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

19.1.1.1. caução em dinheiro:

19.1.1.1.1. a Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei no 1.737/79, art. 10, inciso IV), vinculada a Prefeitura Municipal de Quatipuru.

19.1.1.2. títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

19.1.1.3. fiança bancária: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129.

19.1.1.8. respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.1.1.9. a garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

19.1.1.9.1. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

19.1.1.9.2. caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Prefeitura Municipal de Quatipuru;

19.1.1.9.3. a perda da garantia em favor da Prefeitura, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

19.1.1.10. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

19.1.1.11. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem **19.1.1**, devidamente atualizada;

19.1.1.11.1. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;

19.1.1.12. a garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

19.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo ANEXO I - MINUTA CONTRATO deste Edital;

19.2.1. o prazo de que trata o subitem **19.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura.

19.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

19.7. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

19.8. É facultado a Prefeitura Municipal de Quatipuru, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

19.8.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

19.8.2. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

19.8.2.1. na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **19.8.2**, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

### **CLÁUSULA VIGÊSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

20.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

20.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

20.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20.1.4. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

20.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou<sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>

20.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

20.1.9. as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei no 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

### **CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes;

21.1.1. nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

21.1.2. os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

21.2.1. no caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

21.4. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

21.5. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

21.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Quatipuru – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à **Rua Cônego Siqueira Mendes, n.º 180, Bairro: Centro – Quatipuru/PA**, <http://www.quatipuru.pa.gov.br> TEL: (91) 985137693, Email: [licit.quatipuru@gmail.com](mailto:licit.quatipuru@gmail.com)

21.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

21.9. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

21.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Quatipuru/Pará como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS**

22.1 - O presente Edital consta de:

**Anexo I** - Minuta de Contrato;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo IV** - Planilha Orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Anexo V** - Cronograma Físico-Financeiro;

**Anexo VI** - Memorial Descritivo;

**Anexo VII** - Projeto Executivo

Quatipuru (Pa), 20 de Dezembro de 2019

EDIELMA RAMOS CANTO  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I**  
**(MINUTA DE CONTRATO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **ANEXO I DO EDITAL**

### **RDC PRESENCIAL N° 001/2019**

#### **ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPREITADA N° xxx/xxxx, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, com sede nesta cidade à Rua Cônego Siqueira Mendes, n° 180, Bairro: Centro, Quatipuru/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 01.612.367/0001-29, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade n° xxxxxxxx e do C.P.F. n° xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.° xxxxxxxx, representada neste ato por seu xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a Tomada de Preços n.° xxx/xxxx resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **I - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1 – O presente Contrato decorre da Tomada de Preços n° xxx/xxxx, sob a égide da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações e pelas disposições deste Edital.

#### **II - DO OBJETO**

1 – O presente Contrato tem como objeto à execução de serviço de pavimentação asfáltica de ruas e vias, neste Município de Quatipuru/Pará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

#### **III - DOS PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1 – A **PREFEITURA** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor abaixo:

R\$ -

2 – Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste instrumento.

3 – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1 – Reajuste de preço.

- a) Os preços, objeto deste contrato, serão irremediáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante o estabelecido pela legislação em vigor.
- B) O contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de preço com base na variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, na forma da legislação em vigor, calculado desde a data limite da apresentação da proposta de preço da contratada, após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 – O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- A) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da Prefeitura, respeitando-se os limites da lei;
- B) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

3.3 – Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais:

- Instalação e demolição do canteiro de obras
- Regularização da obra
- Placas da obra
- Placas de sinalização e advertência provisórias com ou sem cavaletes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Mobilizações e desmobilizações de qualquer espécie
- Horas extras ou adicionais para cumprimento ou recuperação de prazos
- Transportes
- Manutenção de instalações, ferramentas e equipamentos
- Apoio logístico
- Equipamentos de construção
- Ferramental
- Material de consumo
- Material permanente
- Mão de obra direta e indireta local
- Supervisão
- Viagens, deslocamentos, estadias
- Apoio à fiscalização quando especificado
- Encargos Sociais
- Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui
- Ensaio, testes e demais provas necessários a garantia de qualidade
- E todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados.

#### IV – PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS.

1 – O licitante vencedor terá o prazo máximo de xxx dias úteis, após formalmente convidado, a apresentar a garantia de que trata o subitem 20.1 do Edital e a assinar o contrato.

#### 2 – Para Início

O prazo para início dos trabalhos será de xxx dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

#### 3 – Ordem de Serviço

Deverá ser expedida, a critério da Prefeitura, a partir da assinatura do contrato.

#### 4 – Para conclusão

O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de xxx (xxxxxxxx) dias consecutivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estes prazos serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços observado o que dispõe o item 18.4.1 do Edital.

### 5 – Prorrogação

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da Prefeitura, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura e ainda nas condições estabelecidas nos **§ 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93** e desde que haja acordo prévio entre as partes de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo contratual.

### 6 – Paralisação dos serviços

Poderão os serviços objeto do presente contrato ser paralisados a critério da Prefeitura, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

## V – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 – Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da Prefeitura.

## VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos para o pagamento dos serviços e obras objeto desta Licitação correrão por conta do elemento de despesa: xxxxxxxxx do orçamento vigente deste Município.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES

### 1 – DO CONTRATANTE:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedçam as memórias descritivas, projetos quando couber, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Efetuar o pagamento pelos serviços objeto desta licitação à empresa licitante, cuja proposta atenda em sua essência aos requisitos deste Edital e seu(s) anexo(s).

### 2 – DA CONTRATADA

- a) Afixar as placas de obra nos locais determinados pela fiscalização e nos padrões estabelecidos pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não será liberado nenhuma medição.

A contratada será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra.

- b) Submeter-se à fiscalização que a Prefeitura exercerá sobre os serviços;
- c) Elaborar e aprovar o projeto das instalações temporárias do canteiro de obras junto à fiscalização;
- d) Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- e) Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;
- f) Definir e aprovar junto a fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada, mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;
- g) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
- i) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- j) Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- k) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura;
- l) Manter o tráfego durante a execução dos serviços.
- m) Apresentar, para aprovação da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço inicial, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras e serviços de que trata esta licitação, considerando o contido no subitem 11.2, alínea “c” deste Edital.
- n) Promover, impreterivelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA e cópia do recibo correspondente, sob pena dos serviços serem paralizados.
- o) Elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social e Guia da Previdência Social.
- p) Apresentar a Prefeitura, junto com cada medição, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e outra equivalente (Distrito Federal), nos termos especificados neste Edital sob o título REGULARIDADE FISCAL e, ainda, cópia dos documentos exigidos no item 19.2, alínea “p”, juntamente com o Comprovante de entrega daquela Guia.
- q) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- r) Refazer às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto/especificações, detectados pela fiscalização da Prefeitura;
- s) Contratar o fornecimento de minérios, aplicados a construção civil (areia, seixo, etc...) somente de empresas e ou pessoas físicas que possuam licença ambiental expedida pela SECTAM;
- t) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão Contratual.
- u) Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências:
  - I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - II. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
  - III. As consultas à fiscalização;
  - IV. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  - V. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
  - VII. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
  - VIII. Outros fatos que, a juízo do contratado, deve ser objeto de registro.

### VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – A **CONTRATADA**, obriga-se a apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, Garantia Contratual no valor de 5% (cinco por cento) da contratação observando o disposto no § 2º do inciso II, do Art. 48 da Lei nº 8666/93 e alterações, com prazo de vigência mínima, igual ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



prazo de execução do Contrato, mais 60 (sessenta) dias em uma das modalidades do item 15.1 do Edital.

1.1 – Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após à assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

2 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Prefeitura.

### **IX – MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

1 As medições dos serviços, serão elaboradas, tomando-se por base as memórias de cálculo emitida pela fiscalização, referente a esse período.

1.1 As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela fiscalização, deverão ser mensais (de acordo com o mês), com exceção da primeira e da última que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário. A primeira, elaborada a partir da emissão da ordem de serviço, sendo fechada no último dia do mês, e a última, que deverá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;

1.2 As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pela fiscalização com o acompanhamento da contratada;

1.3 Nas memórias de cálculo deverão constar as ruas, trechos e os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária da PREFEITURA;

1.4 As medições serão elaboradas com base nas memórias de cálculo emitida pela fiscalização, obedecendo ao período das mesmas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.5A liberação da 1ª medição será condicionada à entrega pelo contratado do Registro do Contrato e ART junto ao CREA-Pa, observando o item 19.2, alínea “p”;
- 2 A fatura acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deve ser emitida contra a Prefeitura e entregue na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para fins de processamento e envio para pagamento, no prazo máximo de 09 (nove) dias corridos após o recebimento da medição;
  - 3 O pagamento da fatura, será feito em cheque nominal à licitante, no máximo até 30 (trinta) dias corridos após a medição dos serviços. A fatura será emitida de acordo com o laudo de medição elaborado pela fiscalização da Prefeitura.
  - 4 Quando a fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias;
  - 5 Não será aceita nota fiscal/fatura com o n° do CNPJ diferente do apresentado pela empresa na licitação.
  - 6 Não serão aceitas cobranças de Título através do sistema bancário ou negociados com terceiros;
  - 7 A critério da Prefeitura, os quantitativos dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 – Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;

c.1. a multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;

c.2. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra ou em caso de justificativa não aceita pela administração;

c.2. o prazo para conclusão dos serviços de reparos solicitados será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Comissão de Recebimento da Obra.

d. suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à empresa vencedora. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa vencedora 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas.

3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

4 - Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### XI – RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DE:

1 – A **Prefeitura** poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a **Contratada**:

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual.
- b) Tiver decretada sua falência ou concordata.
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.

### XII – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1 – A obra será recebida por Comissão formada pelo Eng<sup>o</sup> fiscal e mais dois membros designados pela Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

2 – Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento da Obra:

- a) Verificar se a obra foi executada de acordo com as disposições do contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver;
- b) Constatada a perfeita execução da obra e cumpridas toda as exigências, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- c) Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento da Obra definindo nesse Termo, o prazo para a contratada promover as devidas correções;
- d) No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes do Termo de Recusa de Recebimento da Obra;

Constatada a correção das irregularidades, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;

Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

### XII – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o **Foro da Comarca de Quatipuru**, neste Estado, renunciado desde já a **Contratada**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, **PREFEITURA e CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Quatipuru (Pa), xx de xxxxxx de xxxx

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

TESTEMUNHA:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE**  
**INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II DO EDITAL**

**RDC PRESENCIAL N° 24/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação em referência, declaro, sob penas da lei, que inexistente fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

Declaro também que estamos ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

Local, data,

Responsável Legal  
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO III**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO**  
**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO III DO EDITAL**

**RDC PRESENCIAL N° 24/2019**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
C.P.F./C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de RDC Presencial n° xxx/xxxx.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx

\_\_\_\_\_  
(nome ou razão social licitante)  
(nome completo de seu representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IV**  
**(PLANILHA ORÇAMENTARIA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO V**  
**(CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VI**  
**(MEMORIAL DESCRITIVO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VII**  
**(PROJETO EXECUTIVO)**